

DECRETO Nº 9.713

Publicada no DOE 11072 de 7.12.2021

Introduz alterações no Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa Paraná Competitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso II do § 6º e no inciso II do § 7º, ambos do art. 25 da Lei nº 11.580, de 14 de dezembro de 1996, bem como a Lei nº 20.345, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolado nº 17.981.266-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017, as seguintes alterações:

I - acresce o inciso XII ao art. 2º, com a seguinte redação:

XII – o fomento à diversificação das fontes de geração de energia no território paranaense.

II - acresce o § 6º ao art. 11, com a seguinte redação:

§ 6º As cooperativas paranaenses com crédito acumulado na “Conta Investimento” poderão transferi-lo a outros contribuintes credenciados no SISCREDA, a título de contrapartida à construção de usinas de energias renováveis, na forma e nos prazos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, observando-se que:

I - a transferência do crédito poderá se iniciar a partir da entrada em operação das usinas e da homologação da realização do investimento conforme Norma de Procedimento Fiscal observado o valor mínimo de 90% em aquisições de fornecedores paranaenses realizadas pelas cooperativas, ou por seus cooperados, de insumos utilizados na construção das usinas;

II - a título de reinvestimento, 7% (sete por cento) do valor das transferências, por parte das cooperativas, deverá ser destinado a ações sociais, consoante os programas gerenciais do Estado do Paraná, mediante a elaboração de convênios aprovados pela Sefa, ou depositado em conta corrente específica do Programa Paraná Competitivo, para fins de distribuição na forma prevista no art. 11 do Decreto nº 11.461, de 22 de outubro de 2018;

III - a transferência do valor autorizado deverá ser efetuada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

IV - o destinatário do crédito poderá abater até 100% (cem por cento) do saldo devedor próprio no período de apuração;

V - o crédito transferido não poderá ser utilizado para abater o ICMS devido

DECRETO Nº 9.713

por substituição tributária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda